

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. ANULAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO EM VIRTUDE DE ILEGALIDADE.

↳ ATINGE DESDE SUA ORIGEM
= TEM EFEITOS RETROATIVOS.
(Ex: Tunc)

- PODE SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO (DE OFÍCIO) OU PELO PODER JUDICIÁRIO (PELA DEVIDA AÇÃO COM ESTA FINALIDADE)

- NÃO SE ADQUIRE DIREITO DE UM ATO ILEGAL.
↳ MAS DEVE SER CONSIDERADO O DIREITO DE DEFESA DO AFETADO.

2. REVOGAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DE UM ATO VÁLIDO E DISCRECIONÁRIO QUE SE TORNOU INCONVENIENTE E INOPORTUNO.
- NÃO HÁ ILEGALIDADE → NÃO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS (É Ex: Tunc)
- SÓ PODE SER FEITA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

NÃO PODEM SER REVOGADOS:

1. ATOS VINCULADOS
2. ATOS QUE EXAURIRAM SEUS EFEITOS
3. QUANDO JÁ SE EXAURIU A COMPETÊNCIA RELATIVA A SEU OBJETO.
4. MEROS ATOS ADMINISTRATIVOS
5. ATOS QUE INTEGRAM UM PROCEDIMENTO
6. ATOS QUE GERAM DIREITO ADQUIRIDO

Atos Administrativos

3. CASSAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DE UM ATO VÁLIDO EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO PELO BENEFICIÁRIO DAS CONDIÇÕES QUE DEVERIA MANTER.
(= SANÇÃO CONTRA O ADMINISTRADO)

Ex.: CASSAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA POR EXCEDER O LIMITE DE PONTOS.

4. CADUCIDADE

- É A EXTINÇÃO DE UM ATO ADMINISTRATIVO EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ OU ILEGALIDADE SUPERVENIENTES
↳ POR UMA LEGISLAÇÃO NOVA.

5. CONVALIDAÇÃO

- POSSIBILIDADE DE CORRIGIR REGULARIZAR UM ATO ADMINISTRATIVO QUE POSSUA DEFEITOS SANÁVEIS (SÓ COMPETÊNCIA OU FORMA)

- TEM EFEITOS RETROATIVOS (Ex: Tunc)
↳ P/ MANTER OS EFEITOS JÁ PRODUZIDOS E PERMITIR QUE ELE PERMANEÇA.

CONDICIONES:

1. NÃO LESSE O INTERESSE PÚBLICO
2. NÃO CAUSE PREJUÍZOS A TERCEIROS
3. DEFEITOS SEJAM SANÁVEIS
4. DECISÃO DISCRECIONÁRIA
(PODE OU NÃO CONVALIDAR)